

II - funcione no Centro de Instrução de Operações Especiais (CI Op Esp);

III - tenha a duração máxima de 4 (quatro) semanas;

IV - tenha até 3 (três) estágios por ano, de acordo com a necessidade do CI Op Esp, sendo pelo menos 1 (um) estágio exclusivo para o CI Op Esp e para a 3ª Cia F Esp;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 10 (dez) alunos por estágio;

VI - possibilite a matrícula de integrantes de outras Forças Armadas, das Forças Auxiliares e de Forças Armadas de nações amigas de acordo com o interesse do CI Op Esp e as Diretrizes do EME, ouvido o COTER no caso das Forças Auxiliares;

VII - tenha como universo de seleção os sargentos de carreira, voluntários, de todas as QMS, sendo que para a QMS Músico será permitido somente para os possuidores do Curso de Ações de Comandos;

VIII - tenha como órgão gestor o CMP;

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica do DECEX;

X - tenha a seleção dos candidatos para a matrícula conduzida pelo CI Op Esp e aprovada pelo CMP;

XI - tenha a designação dos sargentos de carreira do Exército Brasileiro, selecionados para a matrícula no estágio, efetivada pelo DGP, de acordo com a proposta a ser encaminhada pelo CMP;

XII - tenha a designação para a matrícula dos sargentos de outras Forças Armadas e de Forças Armadas das nações amigas efetivadas pelo EME; e

XIII - tenha a designação para a matrícula dos sargentos das Forças Auxiliares efetivada pelo COTER.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 089-DECEX, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

Aprova as Instruções Reguladoras da Seleção Complementar para os Órgãos de Formação de Oficiais da Reserva (EB60-IR-18.001), 2ª Edição, 2017.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei do Ensino no Exército, a alínea “d” do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, que delega competência para prática de atos administrativos, o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras da Seleção Complementar para os Órgãos de Formação de Oficiais da Reserva - IRSC/OFOR (EB60-IR-18.001), 2ª Edição, 2017, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as Portaria nº 145-DECEX, de 8 de outubro de 2012 e a Portaria nº 034-DECEX, de 16 de abril de 2014.

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Seção I - Da Finalidade.....	1º
Seção II - Dos Cursos.....	2º
CAPITULO II - DA SELEÇÃO COMPLEMENTAR	
Seção I - Das Generalidades.....	3º / 6º
Seção II - Da Revisão Médica.....	7º / 9º
Seção III - Do Exame de Aptidão Física.....	10 / 15
Seção IV - Da Entrevista.....	16 / 18
Seção V - Do Exame Intelectual.....	19 / 25
CAPITULO III - DA MATRÍCULA	
Seção I - Das Vagas.....	26
Seção II - Da Designação.....	27
Seção III - Da Efetivação.....	28 / 29
Seção IV - Do Adiamento.....	30
Seção V - Do Trancamento e da Segunda Matrícula.....	31
CAPITULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES.....	32 / 36
CAPITULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	37 / 38

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Da Finalidade

Art. 1º A finalidade destas Instruções Reguladoras (IR) é estabelecer as condições da Seleção Complementar (SC) para a matrícula nos Centros e Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR e NPOR).

Seção II Dos Cursos

Art. 2º A SC regulada por estas IR aplica-se a todos os Cursos de Formação de Oficiais da Reserva das Armas, do Serviço de Intendência e do Quadro de Material Bélico.

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO COMPLEMENTAR

Seção I Das Generalidades

Art. 3º A constituição da Comissão de Seleção Complementar (CSC) será de responsabilidade do comandante (Cmt) do respectivo Órgão de Formação da Reserva (OFOR).

Art. 4º Os candidatos selecionados para matrícula nos CPOR e NPOR serão recrutados entre os conscritos chamados com a classe anual convocada para prestação do Serviço Militar Inicial e, após a Seleção Especial (Sel Esp), serão submetidos à SC.

Art. 5º Somente poderá concorrer à SC o conscrito que tenha sido considerado APTO na Sel Esp da classe convocada.

Art. 6º A SC será efetuada na época anual de apresentação da classe a ser convocada, pelas CSC dos CPOR e NPOR, e constará de:

- I - revisão médica (Rev Med);
- II - exame de aptidão física (EAF);
- III - entrevista; e
- IV - exame intelectual.

Seção II Da Revisão Médica

Art. 7º A Rev Med será procedida pelo médico da Organização Militar (OM), conforme determina a legislação em vigor.

Art. 8º As causas de incapacidade para matrícula nos CPOR ou NPOR são as constantes da legislação em vigor.

Art. 9º Não haverá recurso para o resultado da Rev Med.

Seção III Do Exame de Aptidão Física

Art. 10. O EAF será realizado somente pelos candidatos aprovados em Rev Med e não haverá recurso quanto ao seu resultado.

Art. 11. O EAF será realizado por uma comissão constituída de três oficiais, dos quais, sempre que possível, pelo menos um, deverá ser possuidor do Curso de Instrutor de Educação Física da Escola de Educação Física do Exército.

Art. 12. Os resultados do EAF serão registrados em Ata de Exame de Aptidão Física, assinada por todos os membros da comissão de exame.

Art.13. O Padrão de Aptidão Física Inicial (PAFI) será evidenciado no EAF. As condições de execução do EAF são especificadas a seguir, as quais deverão ser realizadas em movimentos sequenciais padronizados e de forma contínua pelo candidato, utilizando o traje esportivo:

I - abdominal supra, tempo máximo de 5 (cinco) minutos:

a) posição inicial: o candidato deverá tomar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem-se ao ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice-versa);

b) o avaliador deverá se colocar ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do mesmo a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata); esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício; e

c) execução: o candidato deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição, e prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento; o ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção do candidato;

II - flexão de braços, sem limite de tempo:

a) posição inicial: apoio de frente sobre o solo, braços e pernas estendidos; para a tomada da posição inicial, o candidato deverá se deitar, em terreno plano, liso, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para a frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura dos ombros; após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés unidos e apoiados sobre o solo; e

b) execução: o candidato deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste no solo, estendendo, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição; deverá executar o número previsto de flexões de braços sucessivas, sem interrupção do movimento; o ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção do candidato;

III - corrida de 12 (doze) minutos: execução partindo da posição inicial, de pé, cada candidato deverá correr ou andar a distância máxima que conseguir, no tempo de 12 minutos, podendo interromper ou modificar seu ritmo de corrida; a prova deverá ser realizada em piso duro (asfalto ou similar), e, para a marcação da distância, deverá ser utilizada uma trena de 50 (cinquenta) ou 100 (cem) metros, anteriormente aferida; é proibido acompanhar o candidato durante a tarefa, por quem quer que seja, em qualquer momento da prova; é permitida a utilização de qualquer tipo de tênis e a retirada da camisa.

Art. 14. As tarefas serão realizadas em um único dia, estabelecendo-se os seguintes índices mínimos para os candidatos:

I - abdominal: 20 (vinte);

II - flexão de braço: 12 (doze); e

III - corrida: 2000 (dois mil) metros.

Art. 15. O candidato que faltar a um dos EAF para o qual for convocado, ou que não vier a completá-lo, isto é, que não realizar as quatro tarefas previstas, mesmo por motivo de força maior, será considerado desistente e eliminado do processo seletivo.

Seção IV Da Entrevista

Art. 16. A entrevista visa à obtenção de dados gerais sobre o candidato, tais como: sua estrutura moral, suas aptidões, habilidades e tendências ou inclinações, com vistas a subsidiar o processo de seleção.

Art. 17. Os CPOR/NPOR estabelecerão um roteiro de entrevista a fim de atender às peculiaridades regionais.

Art. 18. Conforme o resultado da entrevista, o candidato poderá ser considerado contraindicado para a matrícula, a critério das respectivas CSC.

Seção V Do Exame Intelectual

Art. 19. O candidato aprovado no EAF e considerado INDICADO na entrevista será submetido a exame intelectual, com vistas a subsidiar o processo de seleção.

Art. 20. O exame intelectual constará de uma redação e de uma prova objetiva, no nível do 3º ano do ensino médio, abrangendo as disciplinas: Matemática, Português, História do Brasil e Geografia.

Art. 21. Os CPOR deverão elaborar as provas e distribuí-las para os NPOR sob sua coordenação, juntamente com os gabaritos para correção.

Art. 22. A correção do exame intelectual ficará sob a responsabilidade de cada CPOR e NPOR.

Art. 23. Os CPOR deverão regular a realização do exame intelectual, no âmbito dos NPOR sob sua coordenação.

Art. 24. O exame intelectual terá caráter classificatório para os candidatos à matrícula nos CPOR e NPOR.

Art. 25. Os CPOR/NPOR deverão tomar as medidas necessárias para manter o sigilo durante o processo de elaboração, distribuição, aplicação e correção das provas.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Seção I Das Vagas

Art. 26. O número de vagas para a matrícula em cada OFOR será fixado, anualmente, pelo Estado-Maior do Exército (EME).

Seção II Da Designação

Art. 27. Serão considerados habilitados para a designação à matrícula os conscritos aprovados na SC e propostos pelas respectivas CSC, de acordo com a classificação obtida no exame intelectual.

Seção III Da Efetivação

Art. 28. A efetivação da matrícula é atribuição dos Cmt dos OFOR.

Art. 29. As prioridades para matrícula e as condições de inclusão no excesso de contingente são fixadas de acordo com o Regulamento da Lei do Serviço Militar.

Seção IV Do Adiamento

Art. 30. Não será concedido adiamento de matrícula nos OFOR.

Seção V Do Trancamento e Da Segunda Matrícula

Art. 31. O trancamento da matrícula e a segunda matrícula poderão ser concedidas pelos Cmt OFOR, uma única vez, desde que ocorram as situações previstas no Regulamento do CPOR.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 32. Compete ao EME:

- fixar, anualmente, por portaria, as vagas para os cursos que funcionarão no ano A+1.

Art. 33. Compete ao DECEEx:

I - atualizar estas IR, quando necessário; e

II - informar ao EME as capacidades máxima e mínima, assim como as condições de funcionamento dos CPOR e NPOR.

Art. 34. Compete ao DESMil:

I - submeter à aprovação do DECEX as alterações destas IR, quando julgadas necessárias; e

II - acompanhar e fiscalizar a execução destas IR.

Art. 35. Dos CPOR:

I - propor à DESMil as alterações destas IR, quando julgadas necessárias;

II - informar à DESMil, anualmente, em A-2 (A - ano da matrícula), as capacidades máxima e mínima para matrícula nos seus cursos;

III - executar as ações que lhes são atribuídas nestas IR, as que lhes forem determinadas pela DESMil e as decorrentes da legislação do Serviço Militar; e

IV - matricular os candidatos selecionados, respeitando o número de vagas fixado pelo EME.

Art. 36. Dos NPOR:

I - executar as ações que lhes são atribuídas nestas IR e as decorrentes da legislação do Serviço Militar;

II - ligar-se ao CPOR que lhe presta apoio de ensino para dirimir dúvidas e propor medidas julgadas necessárias ao aprimoramento da Sel Esp dos conscritos; e

III - matricular os candidatos selecionados, respeitando o número de vagas fixado pelo EME.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. As ações gerais da SC serão desenvolvidas dentro dos prazos estabelecidos nos Planos Regionais de Convocação (PRC) para o Serviço Militar Inicial e nas Instruções Complementares de Convocação (ICC).

Art. 38. Os casos omissos às presentes IR serão solucionados pelos Cmt CPOR/NPOR, Dir Edc Sp Mil e pelo Ch DECEX, conforme suas competências e o grau de complexidade de cada caso.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Congresso. Senado. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, nº 191-A.** Brasília, 1988.

_____. Presidência da República. **Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964.** Lei do Serviço Militar. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** Brasília, 1964.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 57.654 de 20 de janeiro de 1966**. Regulamento da Lei do Serviço Militar. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1966.

_____. Presidência da República. **Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980**. Estatuto dos Militares. **Boletim do Exército nº 2**. Brasília, 1981.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996**. Dispõe sobre o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50). **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 205**. Brasília, 1996.

_____. Presidência da República. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil, nº 248**. Brasília, 1996.

_____. Presidência da República. **Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999**. Dispõe sobre o Ensino no Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil, nº 27-E**. Brasília, 1999.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999**. Dispõe sobre o Regulamento da Lei de Ensino no Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 184**. Brasília, 1999.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO. Portaria nº 785, de 8 de dezembro de 1998. Aprova as Instruções Gerais para a Qualificação Militar das Praças e suas alterações (IG 10-01). **Boletim do Exército nº 52**. Brasília, 1998.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000**. Aprova as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02). **Boletim do Exército nº 27**. Brasília, 2000.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 549, de 6 de outubro de 2000**. Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). **Boletim do Exército nº 42**. Brasília, 2000.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 566, de 13 de agosto de 2009**. Aprova as Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército - IGPMEEx (IG 30-11) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 32**. Brasília, 2009.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 769, de 7 de dezembro de 2011**. Aprova as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), 1ª Edição, 2011, e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2011.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011**. Aprova as Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011, e dá outras providências. **Separata ao Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2011.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 203, de 13 de março de 2014**. Aprova o Regulamento do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva (EB10-R-05.017) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 12**. Brasília, 2014.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 102, de 10 de fevereiro de 2017**. Delega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 7**. Brasília, 2017.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 354, de 28 de dezembro de 2015**. Aprova o Manual de Campanha EB20-MC-10.350 Treinamento Físico Militar, 4ª Edição, 2015. **Boletim do Exército nº 53**. Brasília, 2015.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 268, de 18 de julho de 2016.** Aprova a Diretriz para Avaliação Física do Exército Brasileiro (EB20-D-01.039). **Separata ao Boletim do Exército nº 29.** Brasília, 2016.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 372, de 17 de agosto de 2016.** Aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios (EB20-D-01.037) no âmbito do Sistema de Ensino do Exército (SEE) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 34.** Brasília, 2016.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 215, de 1º de setembro de 2009.** Aprova as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - IRPMEx (IR 30-33). **Boletim do Exército nº 36.** Brasília, 2009.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 247, de 7 de outubro de 2009.** Aprova as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEx). **Separata ao Boletim do Exército nº 40.** Brasília, 2009.

_____. Departamento de Ensino e Pesquisa. **Portaria nº 102, de 28 de dezembro de 2000.** Aprova as Normas para Elaboração do Conceito Escolar (NECE) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 5,** Brasília, 2001.

_____. Departamento de Ensino e Pesquisa. **Portaria nº 103, de 28 de dezembro de 2000.** Aprova as Normas para Elaboração e Revisão de Currículos (NERC) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 5,** Brasília, 2001.

_____. Departamento de Ensino e Pesquisa. **Portaria nº 104, de 28 de dezembro de 2000.** Aprova as Normas para Elaboração dos Instrumentos da Avaliação Educacional (NEIAE) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 5,** Brasília, 2001.

_____. Departamento de Ensino e Pesquisa. **Portaria nº 022, de 31 de março de 2003 -** Altera as Normas para Elaboração do Conceito Escolar (NECE), **Boletim do Exército nº 15.** Brasília, 2003.

_____. Departamento de Ensino e Pesquisa. **Portaria nº 026, de 3 de abril de 2003 -** Aprova as Normas para Avaliação Educacional (NAE), **Boletim do Exército nº 15.** Brasília, 2003.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 014, de 9 de março de 2010.** Aprova as Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEX e nas Organizações Militares que Recebem Orientação Técnico-Pedagógica. **Boletim do Exército nº 10.** Brasília, 2010.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 025, de 26 abril de 2010.** Altera as Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEX e nas Organizações Militares que Recebem Orientação Técnico-Pedagógica. **Boletim do Exército nº 17.** Brasília, 2010.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 080, de 21 junho de 2011.** Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE). **Boletim do Exército nº 26.** Brasília, 2011.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 041, de 30 de abril 2012.** Aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Superior Militar no Exército: Organização e Execução (EB 60-IR 57.003). **Boletim do Exército nº 21.** Brasília, 2012.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 182, de 2 de dezembro de 2014 -** Estabelece os encargos relativos às atribuições do DECEX, referentes à orientação técnico-pedagógica. **Boletim do Exército nº 50.** Brasília, 2014.